SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

DESPACHO SJGO-SECAD

Trata-se de processo administrativo destinado à aquisição complementar de materiais de alvenaria, necessários à execução dos serviços contínuos de manutenção predial dos edifícios da Justiça Federal em Goiânia e das Subseções Judiciárias vinculadas à Seção Judiciária do Estado de Goiás, relativamente aos 15 (quinze) itens fracassados no Pregão Eletrônico nº 66/2026.

Conforme a Justificativa Nucon 26330488:

"*A presente aquisição decorre do insucesso parcial do Pregão Eletrônico nº 66/2026, originalmente destinado à aquisição de materiais de alvenaria para atendimento das necessidades de manutenção predial da Justiça Federal de Primeiro Grau em Goiás.*

Dos 20 (vinte) itens submetidos à competição, apenas 5 (cinco) foram homologados, restando 15 (quinze) itens fracassados, correspondentes a 75% do quantitativo de itens originalmente licitados.

Não se trata, portanto, de demanda superveniente, tampouco de ampliação injustificada do objeto anteriormente licitado, mas de aquisição complementar destinada ao atendimento de necessidade administrativa previamente identificada e planejada, cuja satisfação integral não foi possível mediante o procedimento licitatório originário.

A necessidade encontra-se formalizada no Termo de Autuação (26218560), na Informação do Nueng/Searq (26218630), nos documentos oriundos do procedimento licitatório anterior e no Termo de Referência (26324146), sem prejuízo da identificação e juntada do Documento de Formalização da Demanda – DFD originário, para atendimento ao art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Os materiais destinam-se à recomposição dos estoques utilizados pela equipe própria de manutenção predial, permitindo a realização de intervenções preventivas e corretivas nas edificações, especialmente aquelas relacionadas a desgastes naturais, infiltrações, trincas, deterioração de revestimentos e demais ocorrências inerentes à conservação dos imóveis.

A ausência dos materiais pode comprometer a tempestividade das intervenções, ocasionar o agravamento de danos existentes e elevar os custos futuros de manutenção, circunstâncias que evidenciam o interesse público envolvido na contratação."

O Termo de Referência (26324146) foi elaborado pela Secon conforme o Modelo da AGU Termo de Referência Compras Lei 14.133 (dezembro/2025) com as adequações/inclusões/supressões indicadas no doc. 26314731 e dispõe, dentre outros itens, sobre o objeto da contratação, as obrigações da contratante e da contratada, as sanções administrativas e o pagamento.

Após tratativas, via Teams, com o Nucon, foi constatado um equívoco no Despacho 26249945, quanto ao que fora proposto no item 6. ***Da necessidade de autuação de processo administrativo específico para a dispensa eletrônica,*** fato que gerou determinação desta Secad no Despacho 26292260 para abertura de novo PAe SEi relacionado aos presentes.

Com efeito, a informação deveria ter sido no sentido de que o presente PAe SEi foi criado pelas razões explicitadas no referido item, dentre elas o fato de que **o sistema Oracle não permite o cadastramento de dois procedimentos de contratação de modalidades ou enquadramentos distintos, pregão eletrônico e dispensa de licitação, em um mesmo processo administrativo**.

Destarte, TORNO SEM EFEITO a determinação contida no Despacho Secad para a "*autuação de novo processo administrativo, especificamente destinado* ***à dispensa eletrônica****, o qual deverá ser relacionado ao Processo nº****0006975-03.2026.4.01.8006***" **e o respectivo encaminhamento para a Searq.**

Quanto aos procedimentos preparatórios para a contratação, nos termos do Despacho Secop 26260763, a unidade atualizou a pesquisa de preços dos 15 itens remanescentes, apurando o valor global estimado de **R$ 8.479,90** (oito mil quatrocentos e setenta e nove reais e noventa centavos), em substituição à estimativa anterior de R$ 5.478,10 (cinco mil quatrocentos e setenta e oito reais e dez centavos) e enquadrando a despesa em **dispensa de licitação,** submetendo à esta Secad a decisão acerca da possibilidade do **enquadramento jurídico da contratação direta no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.**

Conforme consta do Despacho Nucon 26249945, "*a diferença corresponde a R$ 3.001,80 (três mil e um reais e oitenta centavos)****, equivalente a aproximadamente 54,8%****, não representando, contudo, majoração uniforme dos preços dos materiais.*

Conforme esclarecido na Informação (26236397), a nova estimativa resultou de pesquisa realizada com base em contratações públicas e preços praticados no mercado fornecedor, observados os parâmetros da IN SEGES/ME nº 65/2021.

A atualização dos preços encontra fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que exige a compatibilidade do valor previamente estimado com os preços praticados pelo mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Não se trata, portanto, de admitir a simples elevação dos valores anteriormente fixados para viabilizar a contratação, mas de reconhecer a necessidade de estimativa atualizada e devidamente fundamentada, compatível com a nova estratégia de aquisição."

O Nucon ressalta que o somatório do dispêndio estimado não ultrapassa o limite de dispensa de licitação. C**onsiderado o exercício financeiro de 2026, o valor estimado não ultrapassa o limite legal para dispensa de licitação, e não configura fracionamento indevido de despesa**, haja vista que o valor ficou abaixo do limite aplicável ao exercício de 2026 é de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Após analisada a questão do enquadramento da despesa por esta Secad no Despacho 26292260, o enquadramento se deu na modalidade de **dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021,** devendo ser realizada preferencialmente por dispensa eletrônica, consoante a IN SEGES/ME nº 67/2021, consoante as razões discriminadas no aludido despacho.

Nos termos da Informação Searq 26293023, a modelagem técnica de agrupamento fora validada e encaminhada posteriormente à Secon (26293023).

A Seplo confirmou a existência de dotação orçamentária. (26306385)

Consta dos autos a versão atualizada da minuta do Aviso de Dispensa (26327236), bem como a lista de verificação (*checklist*) (26330645).

Considerando que as contratações realizadas com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, como é o caso em tela, caracterizam-se pelo **reduzido valor econômico e, em regra, menor complexidade procedimental**, **mostra-se possível a dispensa de análise jurídica individualizada**, consoante diretriz traçada pela atual gestão, conforme autorizado pelo art. 53, § 5º, da referida Lei:

> Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
>
> ...
>
> § 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

A solução revela-se compatível com a racionalização dos procedimentos administrativos e com a sistemática de planejamento e padronização contemplada pela IN nº 5/2017, acolhida pela Nova Lei de Licitações, evitando-se a submissão reiterada à unidade jurídica de contratações rotineiras e de baixa complexidade, sem prejuízo da obrigatória observância dos requisitos legais pertinentes à contratação direta.

Do exposto:

1) RATIFICO a justificativa para a contratação, bem como o valor estimado;

2) APROVO o Termo de Referência constante do documento SEi n. (26324146);

3) AUTORIZO a despesa, enquadrada em DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/2021 c/c Decreto 11.871/2023 e Portaria de delegação de competências SJGO/DIREF 360/2024 (20867825).

Remetam-se os autos ao **Nucon/Secop** para as providências de praxe com vistas à contratação do objeto.

Bento Gomes Barbosa Júnior
Diretor da Secretaria Administrativa

Documento assinado eletronicamente por **Bento Gomes Barbosa Junior**, **Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 19/11/2026, às 21:30 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf1.jus.br/autenticidade informando o código verificador **26331934** e o código CRC **6427A3AA**.